

**Secretaria do Esporte**

## SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

## PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 07 de junho de 2023.

Protocolo nº 20.408.995-7

**RESOLUÇÃO CONJUNTA 16/2023**

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte e o Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Esporte, de acordo com suas competências e atribuições dispostas na Lei Estadual n.º 21.352/2023

Considerando que a Justiça Desportiva integra o Sistema Nacional do Desporto, nos termos do parágrafo único do artigo 13 e artigos 49 a 55-C todos da Lei n.º 9.615/1998, assim como o Sistema Esportivo Estadual nos termos do inciso IV do artigo 5º e artigo 13 da Lei Estadual n.º 21.405/2023

Considerando que as competições organizadas pelo Estado do Paraná, reconhecidas como Jogos Oficiais do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual n.º 4.048/2020, devem respeitar o Código de Organização e Orientação da Justiça Desportiva em vigor, conforme disciplina o artigo 14 da Lei Estadual n.º 21.405/2023

Considerando igualmente que os integrantes da Justiça Desportiva não possuem enquadramento profissional tratando-se de atividade de relevante interesse público, conforme artigo 54 da Lei n.º 9.615/1998

Considerando que o Código de Organização e Orientação da Justiça Desportiva prevê, em seu artigo 11, que os membros dos tribunais de Justiça Desportiva serão remunerados de acordo com ato normativo fixado pela Paraná Esporte

**RESOLVEM**

Art. 1º Fixar os valores devidos aos membros integrantes do Quadro Geral da Justiça Desportiva do Paraná, pelos relevantes serviços prestados às Secretarias de Estado do Esporte, Secretaria de Estado da Educação e Paraná Esporte, em participação nos Jogos Oficiais do Estado do Paraná, nos seguintes parâmetros:

	<b>Tribunal Especial de Justiça Desportiva dos Jogos Oficiais do Estado do Paraná.</b>	<b>Valor Diário</b>	<b>Valor Diário</b>
<b>1.</b>	<b>Comissão de Ética Especial dos Jogos Escolares do Paraná e Jogos Escolares do Paraná Bom de Bola</b>	<b>Fase Regional e Macrorregional</b>	<b>Fase Final</b>
a)	Presidente / Procurador / Defensor	R\$ 270,00	R\$ 308,00
b)	Auditor	R\$ 218,00	R\$ 244,00
c)	Secretário	R\$ 192,00	R\$ 192,00
<b>2.</b>	<b>Tribunal Permanente de Justiça Desportiva e Tribunal de Recursos de Justiça Desportiva dos Jogos Oficiais do Estado do Paraná.</b> <b>Comissão de Ética Permanente e Comissão de Ética de Recursos dos Jogos Escolares do Paraná e Jogos Escolares do Paraná Bom de Bola</b>		<b>Valor Diário</b>
a)	Presidente / Procurador / Defensor		R\$ 308,00
b)	Auditor		R\$ 244,00
c)	Secretário		R\$ 192,00
<b>3.</b>	<b>Tribunal Especial de Justiça Desportiva dos Jogos Estudantis da Primavera, Jogos Abertos do Cantuquiriguaçu, Jogos de Integração da Comcam, Jogos Abertos do Vale do Ivai, Jogos Abertos do Norte do Paraná, Festival Esportivo e Cultural da Reforma Agrária, Jogos dos Povos Indígenas, Campeonatos Estaduais, Projeto Verão Paraná e outros eventos de lazer e esporte promovidos pelas Secretarias de Estado.</b>		<b>Valor Diário</b>
a)	Presidente / Procurador / Defensor		R\$ 270,00
b)	Auditor		R\$ 218,00
<b>4.</b>	<b>Eventos Nacionais e Internacionais (Jogos Abertos Brasileiros, Jogos Escolares da Juventude Brasileiros, Jogos Universitários Brasileiros)</b>		<b>Valor Diário</b>

a)	Presidente / Procurador / Defensor	R\$ 308,00
b)	Auditor	R\$ 244,00

Art. 2.º - Será custeado a locomoção dos membros convocados, considerando o deslocamento do município de residência até o local da prestação do serviço, obedecido os seguintes critérios:

I - O ressarcimento de despesas de combustível deverá ser calculado com base no valor do preço médio da gasolina comum na unidade federativa do Estado do Paraná, disponível no sítio da Agência Nacional de Petróleo/ANP;

II - O valor de referência de ressarcimento de transporte é definido a partir do resultado da divisão do preço do litro do combustível pelo consumo de dez quilômetros rodados por litro, considerando o valor de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) e o quilômetro rodado em RS 0,56 (cinquenta e seis centavos).

III - O cálculo dos custos de deslocamento será tomado por base o menor trajeto rodoviário, sendo considerado a quilometragem de ida em dobro;

IV - No caso da existência de pedágios e outras tarifas no trajeto, estas não serão ressarcidas;

V – Deverá ser anexado ao recibo de deslocamento o comprovante de abastecimento, em posto de combustível situado no município de residência do prestador, contendo nome ou CPF e a placa do respectivo veículo. O referido comprovante destina-se a registrar município de residência, nome do prestador e placa, não sendo indicativo do valor a ser ressarcido.

V - O deslocamento será contabilizado do município de residência cadastrado no SIAF até a sede do evento.

Art. 3.º - O pagamento será efetuado exclusivamente em Conta Corrente, em nome do prestador de serviço, no Banco do Brasil, com apuração mensal dos valores devidos.

Parágrafo único: Pessoas físicas incluídas no cadastro de inadimplentes (CADIN) terão o pagamento suspenso até regularização.

Art. 4.º – A hospedagem e alimentação serão de responsabilidade do Estado do Paraná ou Município Sede nos Jogos Oficiais do Estado do Paraná.

Art. 5.º – Sobre os valores diários a serem pagos incidirão os impostos previstos na legislação vigente.

Art. 6.º – Esta resolução conjunta entrará em vigor a partir da data de publicação, ficando revogada a Portaria 05 de 13 de maio de 2019.

Curitiba, datado e assinada eletronicamente.

**Ibson Augusto Rhoden**

**Walmir da Silva Matos**

**Diretor-Presidente – Paraná Esporte**

**Diretor-Geral – SEES**

**Decreto n.º 111/2023**

**Decreto n.º 115/2023**

61669/2023

## Secretaria da Fazenda

### RESOLUÇÃO Nº 552/2023 - SEFA/GS DE 6 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 20.283.718-2,

#### RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 434.953,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 434.953,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 6 de junho de 2023.

**Renê de Oliveira Garcia Junior**  
 Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 6

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA  
 DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I  
 ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 552

Nº controle: 23000999

Estabelece Cota

Órgão	Unidade Contábil	Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
27	02700											
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA												
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA												